



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

CONTRATAÇÃO DAS PLATAFORMAS "REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE E BIBLIOTECA DIGITAL PRÓ-VIEW"

**Contrato nº 21/2017**

Processo nº 14.848.295-0

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DAS PLATAFORMAS "REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE E BIBLIOTECA DIGITAL PRÓ-VIEW" ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (CONTRATANTE) E EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CONTRATADA).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, portador da cédula de identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4/SP, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06, de um lado, e, do outro, a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **Edson Bastos**, portador da cédula de identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 959.669.671 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 004.628.986-01, e **Ana Paula Cordeiro Pereira das Neves** portadora da cédula de identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 09038466-0, inscrita no CPF/MF nº 011.803.847-84, através da respectiva procuração, autorizada pelo procedimento de inexigibilidade nº 06/2017 (Protocolo nº 14.848.295-0) com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007-PR e alterações posteriores, através do qual celebram entre si contrato para a utilização das plataformas REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE E BIBLIOTECA DIGITAL PRÓ-VIEW sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRODUTOS E CONTEÚDOS**

1. Produtos e Conteúdos. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela Contratada ao Contratante de conteúdos editoriais jurídicos selecionados ("Conteúdos") da Editora Revista dos Tribunais (RT).

1.1. Os Conteúdos são constituídos de legislação com teia remissiva dos Códigos e da Série de Legislação RT publicados pela Contratada, bem como dos artigos doutrinários e da jurisprudência publicados nas revistas RT.

1.2. O Contratante declara que conhece os Conteúdos e cada Produto da Contratada que adquiriu quanto ao seu formato, conteúdo e características.

1.3. Para fins deste Contrato, será considerada uma plataforma de pesquisa com acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, a Conteúdo publicado pela Contratada.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

1.4. A compra de publicações impressas ("Livros") será objeto de pedido separado, sem qualquer relação ou submissão aos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 103 a 106 da Lei Estadual nº 15.608/07, condicionada a eventual prorrogação à prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA TERCEIRA – "UPGRADES" E "ADD ONS"**

"Upgrades" e "Add Ons". A Contratada poderá, durante e/ou após o prazo determinado de vigência do Contrato, realizar atualizações (Upgrades) dos Conteúdos ao(s) Produto(s), disponibilizando-as gratuitamente ao Contratante.

3.1 A Contratada poderá, durante e/ou após o prazo determinado de vigência do Contrato, adicionar novos Conteúdos, facilidades e funcionalidades ("Add Ons") ao(s) Produto(s). A Contratada oferecerá os Add Ons ao Contratante, informando as novas condições comerciais, que, em caso de aceitação do Contratante, substituirão as condições comerciais originais deste Contrato. Os créditos proporcionais referentes a este Contrato a favor do Contratante serão considerados e utilizados na compra do(s) Produto(s) com os Add Ons.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por ocasião de sua disponibilidade, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

4.1. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua disponibilização, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação mediante recibo.

4.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado em parcela única e na forma de depósito ou crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias.

4.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de recibo Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.4. O pagamento dependerá do encaminhamento pela Contratada das seguintes certidões ao Fiscal do Contrato:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

- b) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.7. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à Contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.8. O preço contratado é **R\$ 117.450.000,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme tabela:

Item	Descrição	Valor
01	REVISTA DOS TRIBUNAIS COMPLETA - 200 (DUZENTOS) ACESSOS SIMULTANEOS	R\$ 87.450,00
02	BIBLIOTECA COMPLETA PROVIEW	R\$ 30.000,00
03	TOTAL	R\$ 117.450,00





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (hipótese de prorrogação do contrato), devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

4.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

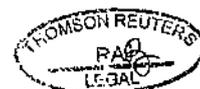
#### **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

No acesso ao(s) Produto(s) online, a disponibilização de acesso aos Conteúdos será franqueada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÃO E RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

6.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIGURAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS**

O Contratante declara ter ciência da Configuração mínima dos microcomputadores para a utilização do(s) e acesso ao(s) Produto(s) on-line: Processador com "clock" mínimo de 1GHZ ou superior; Memória RAM mínima de 1GB; Monitor com resolução de 1024x 768 VGA ou superior; Browser para acesso à Internet Mozilla Firefox 3.0 (Recomendável 3.5 ou superior), Internet Explorer 7.0 (Recomendável 8.0 ou superior) ou Safari 5; Acesso a Internet (banda larga).

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O(s) Conteúdo(s) do(s) serviço(s) online estará(ão) armazenado(s) em servidores da Contratada ou por ela contratados e não será(ão) transferido(s) para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo Contratante.

8.1. A Contratada, ao vender a solução, e o Contratante, ao comprá-lo, pactuam que o Contratante deverá se utilizar do Conteúdo do(s) Produto(s) apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização da Plataforma e respectivo(s) Conteúdo(s) da Contratada em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao Contratante (e aos usuários vinculados ao Contratante).

8.2. Exceto se previsto em contrário, o uso dos Conteúdos Contratada inclui o direito de: (i) leitura; (ii) download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do Produto; (iii) direito de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do Contratante; (iv) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do Contratante; (v) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo Contratante no uso regular de suas atividades profissionais; (vi) criar impressões para distribuição e circulação interna.

**CLÁUSULA NONA – RESTRIÇÃO DO USO DOS CONTEÚDOS DA CONTRATADA**

O Contratante não usará nenhum Conteúdo e não o distribuirá a terceiros de maneira contrária ou na violação de leis, regulamentos ou regras federal, estadual ou local.

9.1. A Contratada detém o direito de bloquear o acesso a certos Conteúdos temporária ou permanentemente, a seu exclusivo critério.

9.2. Ao acessar os Conteúdos, o Contratante reconhece que, de tempos em tempos, a Contratada e seus colaboradores podem solicitar ao Contratante a identificação da permissão de uso.

9.3. O Contratante deverá comunicar a Contratada sobre qualquer mau uso e/ou abuso de Conteúdos que ele tiver conhecimento.

9.4. O Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar o(s) serviços(s) adquirido(s).

9.5. O Contratante obriga-se, ao utilizar-se de acesso ao(s) Produto(s) pela internet, a: (i) não realizar engenharia reversa, descompilar, desagregar ou de qualquer forma interferir, modificar, copiar ou visualizar códigos fontes de softwares próprios ou de terceiros utilizados pela Contratada como plataforma de suporte de seu(s) Produto(s) ou reproduzir partes ou todo de códigos ou linguagens de programação (ii) utilizar o(s) Produto(s) online que tiver acesso com a quantidade de terminais e usuários previstos neste Contrato; (iii) não copiar o programa de computador associado aos Conteúdos online; (iv) não remover os avisos de direitos autorais ou de propriedade intelectual e os códigos de segurança ou proteção contra a cópia, replicação ou duplicação; (v) tomar todas as providências necessárias para evitar que seus prepostos ou terceiros venham a copiar ou reproduzir indevidamente softwares ou conteúdos; (vi) abster-se de utilizar meios eletrônicos para extração dos Conteúdos, como por exemplo a utilização de ferramentas de software de acesso, busca ou pesquisa automática para a cópia de Conteúdos. Essas obrigações não se exaurem com o término do prazo de vigência deste Contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DA(S) SENHA(S) DE ACESSO

O endereço do Contratante informado será considerado como o principal ponto de acesso ao(s) Produto(s) online associado à senha do Contratante e dos usuários vinculados ao Contratante.

10.1 O Contratante e seus usuários também poderão acessar a plataforma através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

10.2. O Contratante fica responsável por notificar a Contratada por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a Contratada deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato.

10.3. O Contratante e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal.

10.4. O Contratante também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da Contratada realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do Contratante e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o Contratante autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso ao (s) Produto(s) da Contratada que tenham sido emitidas para uso exclusivo do Contratante e seus usuários.

10.5. O Contratante se compromete a: comunicar a Contratada sobre qualquer uso não autorizado de seu login e/ou senha que venha a ter conhecimento; não realizar cópias, backups, reproduções dos conteúdos da Contratada; fazer o procedimento de finalização da utilização on-line (logoff) ao final da utilização da plataforma on line, podendo a Contratada fazer o logoff após permanência com o acesso aberto e inativo por tempo, a critério exclusivo da Contratada; não permitir que o(s) Produto(s) on-line seja(m) utilizado(s) por terceiros, vedada a cessão, sublicença, autorização, fornecimento ou disponibilização do seu login, senha ou permissões de acesso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ACESSO E POSSE

O acesso e posse do Contratante à plataforma são condicionados a(ao): (I) pagamento da(s) Compra(s); (II) acesso ao(s) Produto(s) por meio de endereço eletrônico (URL) definido pela Contratada; (III) cadastramento, manutenção e atualização dos dados do(s) usuário(s) do Contratante no sistema que permite o acesso ao(s) Produto(s) online de acordo com as instruções fornecidas pela Contratada e atualizadas de tempos em tempos; (IV) fornecimento das informações solicitadas ao Contratante no ato de cadastramento (cadastro de login); (V) obtenção de senha numérica ou alfanumérica, atualizável a critério da Contratada (senha); (VI) guarda, manutenção e atualização periódica da senha para uso exclusivo, pessoal e intransferível do(s) usuário(s) do Contratante; (VII) contínuo respeito pelo Contratante e seu(s) usuário(s) dos termos deste Contrato, em especial ao(s) direitos autorais e propriedades intelectuais do(s) Conteúdo(s); (VIII) utilização de conexão à Internet através de provedor de acesso contratado pelo Contratante, com velocidade e banda compatíveis com o volume de conteúdo acessado; (IX) utilização de software de navegação (Browser) na Internet do próprio Contratante.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENÚNCIA DE GARANTIAS, LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSÃO DE DANOS INDIRETOS E LUCROS CESSANTES**

Exceto pelo aqui especificado, os Conteúdos da Contratada são fornecidos como são, sem nenhum tipo de garantia expressa ou implícita, incluindo, mas não limitado a, garantias de desempenho, de aplicação para um fim específico, precisão, integralidade e pontualidade.

12.1 De maneira alguma, a Contratada será responsabilizada por qualquer ação e/ou reclamação relacionada a/à (i) inabilidade ou fracasso do Contratante e/ou seus usuários em executar uma pesquisa, trabalho, decisão ou ação tomada com base nos Conteúdos da Contratada; (ii) quaisquer danos indiretos ou lucros cessantes relacionados no todo ou em parte aos direitos do Contratante, de seus usuários ou de terceiros decorrentes do uso ou da inabilidade de uso dos Conteúdos, mesmo que a Contratada tenha sido avisada da possibilidade de tal dano; ou (iii) obtenção, compilação, interpretação, edição, escrita, o relatório ou distribuição de Conteúdos da Contratada.

12.2. A Contratada não garante que o acesso à Plataforma da Contratada será ininterrupto, completo e livre de erros.

12.3. A Contratada também não garante a vigência de qualquer URL ou o serviço de Internet fornecido por terceiros. O Contratante reconhece que o provimento de serviços de Internet é passível de erro humano e/ou mecânico, atrasos, interrupções e perdas, incluindo, neste caso, a perda inadvertida dos Conteúdos da Contratada ou dano na comunicação entre o computador e os servidores da Contratada.

12.4. A Contratada também não será responsável por qualquer dano, direto ou indireto, resultante do uso dos Conteúdos da Contratada em qualquer dos seus formatos, bem como da temporária perda de acesso ao(s) Produto(s) ou servidores onde estão hospedados os Conteúdos Contratada.

12.5. O valor do(s) Produto(s) adquirido(s) pelo Contratante é pactuado como o limite global de perdas e danos que eventualmente o Contratante incorra e prove ter incorrido, por força das obrigações da Contratada decorrentes deste Contrato. Consoante já determinado, em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, independentemente da sua causa ou natureza.

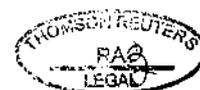
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. O Contratante reconhece que os Conteúdos, os logotipos, as marcas e os símbolos constantes do(s) Produto(s) e da Plataforma constituem propriedade ou titularidade da Contratada.

13.2. O Contratante não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da Thomson Reuters ou de outras empresas pertencentes ao seu grupo. O Contratante não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade contida nos materiais da Contratada a que tiver acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

O cumprimento do Contrato poderá ser suspenso ou cancelado pela Contratada em caso fortuito ou motivo de força maior. Nenhuma das partes será considerada como estando em infração ao presente Contrato, ou de outra forma sujeita à outra, por razão de qualquer atraso na execução, ou não-execução de suas obrigações conforme previsto neste Contrato desde que tal atraso ou não-execução seja devido a Evento de Força Maior. Para fins deste Contrato, Evento de Força Maior





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

significa qualquer acontecimento fora do controle razoável da parte afetada incluindo, sem limitações, greves (incluindo greves envolvendo funcionários da própria parte), falta de mão de obra, materiais ou instalações, ação governamental, distúrbios, rebeliões ou extremas condições de tempo; fatos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEIS APLICÁVEIS**

O acesso e uso dos Conteúdos Contratada pelo Contratante estão subordinados às leis e regras locais e tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos intelectuais, não limitados a direitos de autor, copyrights, marcas, patentes, domínios de Internet e nomes comerciais. A interpretação dos direitos de utilização dos Conteúdos Contratada será sempre restritiva, na forma da Lei de Direito de Autor vigente e deste Contrato além da aplicação no presente contrato das disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, as da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO**

Quaisquer disputas oriundas do presente Contrato que não puderem ser extrajudicialmente solucionadas pelas partes, deverão ser submetidas exclusivamente ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico ao Contratante é dado pela Central de Relacionamento pelo telefone 0800 702 2433 (DDG em todo Brasil) de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 22h, pelo e-mail sac@revistadostribunais.com.br ou escrever para Rua do Bosque, 820 - CEP 01136-000 - São Paulo, SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO**

Cada uma das Partes compromete-se a guardar sigilo absoluto sobre as informações confidenciais da outra Parte a que vier a ter acesso por força da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARKETING**

O Contratante desde já autoriza a inclusão de seu nome na lista de clientes da Contratada, para fins de divulgação, assim como a inclusão de seu nome no banco de dados que será utilizado para marketing.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Não se estabelece entre as Partes qualquer vínculo de natureza empregatícia em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TÍTULO EXECUTIVO**

O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INVALIDADE DE DISPOSIÇÃO**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

Se qualquer das disposições aqui contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas. As disposições aqui contidas que forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis deverão ser revisadas a fim de satisfazer as intenções jurídicas e econômicas das partes originalmente dispostas, na máxima extensão permitida em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA**

A tolerância de eventual violação do presente Contrato não implicará na tolerância a qualquer outra violação, subsequente ou não, nem será interpretada como qualquer espécie de novação ou mesmo alteração contratual. Qualquer renúncia a direito ou recurso garantido por este Contrato deverá ser expressa, por escrito e será sempre interpretada restritivamente, não se aplicando nunca a violações posteriores à referida renúncia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS CUMULATIVOS**

Exceto segundo o expressamente previsto neste Contrato, todos os direitos de qualquer parte nos termos deste Contrato serão cumulativos e adicionais e não em substituição de quaisquer medidas disponíveis a qualquer parte, na lei ou equidade, podendo ser exercidos separada ou concomitantemente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO INTEGRAL**

O presente Contrato constitui o entendimento total entre o Contratante e a Contratada a respeito dos Produtos, e substitui todos os outros acordos entre as partes com relação ao seu objeto, incluindo, entre outros, quaisquer termos e condições que constarem em um pedido de compra ou outro documento emitido pelo Contratante, ou qualquer termo ou condição adicional ou casado.

25.1. O Contratante reconhece e concorda que a Contratada não fez nenhuma declaração que não esteja expressamente disposta neste Contrato, e que o Contratante não confiou em qualquer outra declaração não expressamente incluída neste instrumento. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento aos termos deste Contrato será vinculante a menos que feita por escrito e assinada por ambas as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

Fica facultado ao Contratante o direito de arrependimento dentro do prazo de 7 (sete) dias, pela mesma forma utilizada para a contratação do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CESSÃO**

O Contratante não poderá ceder seus direitos e recursos nem transferir suas obrigações nos termos deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratada. Da mesma forma, a cessão do contrato pela contratada depende do consentimento da contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Este Contrato encontra-se registrado no 1º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da presente versão é 3493446, datada de 23 de outubro de 2013.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da Dotação Orçamentária 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública; Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao TGE por Determinação Legal; Rubrica 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO**

Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

30.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

30.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

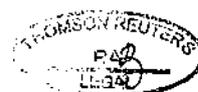
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS GERAIS**

É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

31.2. O Contratante declara que concorda com o Código de Conduta e Ética nos negócios da Thomson Reuters, disponível no website: [http://media.corporate-ir.net/Media\\_files/IROL/76/76540/conduct/COBC\\_Portuguese.pdf](http://media.corporate-ir.net/Media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC_Portuguese.pdf) e que pautará todas as suas atividades no referido Código de Ética.

31.3. O Contratante declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção).

31.4. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina, em violação da lei aplicável. As Partes manterão uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos pelos serviços contratados no respectivo Anexo. As Partes concordam em responder prontamente às dúvidas da outra Parte relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula, e que cooperarão plenamente em qualquer investigação das Partes de uma violação de suas disposições.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de 12 de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Edson Bastos Estevam Teixeira  
Diretor Comercial  
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA  
Edson Bastos  
CPF nº 00962898601  
Ana Paula C. P. das Neves  
Procuradora

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA  
Ana Paula Cordeiro Pereira das Neves  
CPF nº 01180384784  
Ana Paula C. P. das Neves  
Procuradora

Testemunha: Oseias Matoso  
RG: 53.066.519-0  
CPF: 044.446.439-51

Testemunha: MARCELO GUERREZ  
RG: DIECKMANN  
8673996-8



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/11/2017 PEDIDO: 070000007000492 EMPENHO: 07000000700668-1

ORGÃO : DEFENSORIA PUBLICA  
UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA  
SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39  
PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA  
CARACTERISTICAS - RECURSO ..... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART.25-I  
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO... : D.D.P. .... : \*\*\* NAO INFORMADA PRAZO ENV: :  
P.A.D.V. .... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

DEBIDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
CODIGO : 9616952-3 CGC : 60501293000112 C/C BANCO 0001 AG. 0383 CONTA 0000033992-0  
NOME : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA  
ENDERECO : BOSQUE 820 BARRA FUNDA  
SAO PAULO CEP: 01136000 U.F.: SP

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
07 01 0000 4008 0000 3390.3901 100	1.099.161,60	117.450,00	981.711,60

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 117.450,00 ( CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : EMPENHO INX 0006/17 CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PERIÓDICA ANUAL REVISTA ONLINE E BIBLIOTECA DIGITAL PR  
OVIEW\_INEXIGIBILIDADE\_PI.:14.848.295-0.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2017 ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

*Eduardo Bernardino*  
EDUARDO BERNARDINO  
CONTADOR P. - CRC 32482/PR  
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Eduardo Pião Ortiz Abraão*  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público do Estado

Federal	20/12/17
INSS	20/12/17
FCTS	03/12/17
Estadual	15/12/17
Municipal	05/04/18
Transferência	12/02/18

13/11/2017 13/11/2017 301705.FDD7680R

### RESULTADO DA LICITAÇÃO N 322.17

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, o que se segue:

#### Classificação

- |  |                |
|--|----------------|
| 1ª) Obraviva Construções Cíveis Ltda. - ME           | R\$ 49.825,51; |
| 2ª) Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda ME | R\$ 50.000,00; |
| 3ª) VDS Millenyum Serviços e Montagens Ltda - ME     | R\$ 57.000,00; |
| 4ª) Mauu Comercio e Montagem Industrial Ltda ME      | R\$ 59.900,00. |

#### Habilitação

Habilitação da empresa Obraviva Construções Cíveis Ltda. - ME, 1ª classificada na referida licitação e declara vencedora da mesma.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO N 323.17

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

#### Classificação

- |                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1ª) Silesa Saneamento Ltda. EPP     | R\$ 3.496.900,00; |
| 2ª) Aljava Eireli EPP               | R\$ 3.496.950,00; |
| 3ª) Construtora Gottschild Ltda.    | R\$ 3.497.000,00; |
| 4ª) Terrasis Saneamento e MdL Ltda. | R\$ 3.741.000,00. |

#### Habilitação

A Habilitação com restrições da empresa da empresa Silesa Saneamento Ltda. EPP, primeira classificada, e a declara vencedora da licitação. Por se tratar de empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação concede a empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar a restrição existente, sob pena de posterior inabilitação e alteração de resultado.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO N 330.17

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 1.182.021,48.

#### Classificação

- |  |                   |
|--|-------------------|
| 1ª) Martias Engenharia Civil Ltda                    | R\$ 905.000,00;   |
| 2ª) Escavante Saneamento e Loc Equipamentos Ltda-EPP | R\$ 913.273,61;   |
| 3ª) Silesa Saneamento Ltda EPP                       | R\$ 1.080.000,00; |
| 4ª) Lecoleca Materiais de Construção Ltda EPP        | R\$ 1.093.050,00; |
| 5ª) Kammer Konstrutora Ltda                          | R\$ 1.171.643,62; |

As empresas Enob Engenharia de Obras Ltda e Dartá Construções Cíveis Ltda foram desclassificadas por apresentarem preços acima do máximo admitido pela administração.

#### Habilitação

Habilitação da empresa Martias Engenharia Civil Ltda, 1ª classificada na referida licitação e declara vencedora da mesma.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO N 336.17

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 119.609,89.

#### Classificação

- |                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 1ª) Valentim e Rosa Comercial Ltda | R\$ 69.000,00; |
| 2ª) IRK Serviços Ltda ME           | R\$ 95.000,00. |

A empresa AACS - Engenharia e Empreendimentos Ltda foi desclassificada por apresentar preço acima do máximo admitido pela administração.

#### Habilitação

Habilitação da empresa Valentim e Rosa Comercial Ltda, 1ª classificada na referida licitação e declara vencedora da mesma.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

122718/2017

## Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR  
EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2017 - Inexigibilidade n° 06/2017. Protocolo n° 14.848.295-0

**Partes:** Defensoria Pública do Estado do Paraná e Editora Revista dos Tribunais LTDA.

**Objeto:** Fornecimento de conteúdos editoriais jurídicos.

**Valor Total:** R\$ 117.450,00

**Dotação Orçamentária:** 07.01.03.122.43.4008 - Gestão da DPE/PR. Rubrica 3.3.90.39.01 Fonte 100

**Data da Assinatura e Início da Vigência:** 07/12/2017.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

122774/2017

## Serviço Social Autônomo

### PARANÁ PREVIDÊNCIA

#### ERRATA - CONVITE N° 012/2017

PROTOCOLO: 14.841.650-8

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário para a PARANAPREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nos itens 11.5 e 17.2 do Edital e no item 4.3 do Termo de Referência, onde se lê:

A entrega deverá ocorrer em até 7 dias a contar do recebimento da Ordem de Compra;

Leia-se:

A entrega deverá ocorrer em até 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

122821/2017

## Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2017-MP/PGJ  
AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2- Abertura: dia 28 de dezembro de 2017 às 14h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)). 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidos no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) e no site do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

122740/2017

#### Extrato da Dispensa de Licitação e do Termo de Contrato

PROTOCOLO: 24909/2017 DISP: 446/2017 CONTRATO: 238/2017  
CONTRATADO: Plus Santé Emergências Médicas Ltda.

CNPJ: 04.523.560/0001-81

**OBJETO:** Atender urgências, emergências médicas e remoções nas 24 hs. do dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, para todas as pessoas que estiverem nas dependências do Ministério Público. (Parecer n.º 3932/2017-NAJ).  
**VIGÊNCIA:** 14/12/2017 a 13/03/2018.

**DOT. ORÇAMENTAL:** 0901.03091434.010 - Elementos de Despesa: 3390.3950  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

122609/2017

#### Extrato de Termo de Contrato

PROT: 24249/2017; 24392/2017 e 25225/2017 - P.P.: 08/2017 - CONTRATO: 222/2017; 221/2017; 211/2017; 212/2017 e 215/2017

CONTRATADO: Ferrotec Forros e Divisórias Ltda - EPP

CNPJ: 04.005.101/0001-06

**OBJETO:** fornecimento e a instalação de divisórias no seguinte endereço: Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Edifício Essensfelder, em Curitiba/PR. (TC nº 222/2017), prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias existentes no seguinte endereço: Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Edifício Essensfelder, em Curitiba/PR. (TC nº 221/2017), prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias existentes no seguinte endereço: Rua da Glória, nº 393, Edifício CONPREVI em Curitiba/PR. (TC nº 211/2017), fornecimento e a instalação de divisórias no seguinte endereço: Rua da Glória, nº 393, Edifício CONPREVI em Curitiba/PR. (TC nº 212/2017) e prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias existentes no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 8257 - nas Promotorias de Justiça junto ao Fórum do Boqueirão, em Curitiba/PR. (TC nº 215/2017)

**DOT. ORÇ.:** 0960.03091434.011 - Subelem. de Desp.: 4490.5251; 3390.3916

**VALOR:** R\$ 81.981,58 (TC nº 222/2017); R\$ 401,24 (TC nº 221/2017); R\$ 1.322,74 (TC nº 211/2017); R\$ 10.991,70 (TC nº 212/2017) e R\$ 109,06 (TC nº 215/2017).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contar da assinatura da Ordem de Fornecimento OF e Ordem de Serviço - OS.

**AUTORIZAÇÃO:** Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM e José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

122522/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 12/2017-MPP/PGJ  
RESULTADO

Nenhuma empresa protocolou os envelopes nºs 1 e 2 (habilitação e proposta de preço). A Comissão Permanente de Licitação julgou DESERTO o presente Convite. Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

122529/2017